

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SMSU/2024

PROCESSO: 6029.2023/0019892-6

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/SMSU/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar condicionado, com inclusão de mão de obra qualificada, com o fornecimento/substituição de materiais/peças, acessórios e componentes, para os modelos do tipo: PISO TETO (evaporadoras e condensadoras), de 36.000 BTU's - Frio, da Marca Carrier, SPLIT HI-WALL (evaporadoras e condensadoras), de 18000 BTU's - Frio da Marca Samsung".

SPLIT HI-WALL (evaporadoras e condensadoras), de 12000 BTU's - Frio da Marca Samsung, e SPLIT HI-WALL (evaporadoras e condensadoras), de 12000 BTU's - Frio da Marca Consul"

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU.

CONTRATADA: AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ: 17.774.322/0001-90

VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 38.00.38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 132.599/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU** e a empresa **AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA EPP**.

O Município de São Paulo, por sua por sua **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**, inscrita no CNPJ Nº 05.245.375/0001-35, com sede na Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação, São Paulo, SP - CEP. 01301-100/SP, neste ato representada pelo senhor Adjunto Secretário **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA EPP**, com sede na Rua Benvinda Aparecida de Abreu, nº 49, sala 03 – Santana – São Paulo Paulo/SP – CEP: 02038-010 - Telefone: 11 – 4116.1776 – e-mail: amgservico@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº

17.774.322/0001-90, neste ato representada por sua representante legal ANA LIGIA MARIA GOMES – Proprietária-Administradora RG: 27.XXX.XXX-0 CPF: 094.XXX.XXX-30, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de link (096038240), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Corretiva em aparelhos de ar condicionado, com inclusão de mão de obra qualificada, com o fornecimento/substituição de materiais/peças, acessórios e componentes, para os modelos do tipo: PISO TETO (evaporadoras e condensadoras), de 36.000 BTU’s - Frio, da Marca Carrier, SPLIT HI-WALL (evaporadoras e condensadoras), de 18000 BTU’s - Frio da Marca Samsung**”

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE
01	Contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com emprego de mão de obra especializada, fornecimento de materiais, peças novas e originais	3492	1

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços na conformidade do **QUADRO I**, deverá ser realizada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU**, situada na Rua da Consolação nº 1379 – Bairro Consolação – SP - CEP: 01301-100, de segunda sexta, das 08h00 às 17h00, ou excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, em horários diversos, mediante solicitação da CONTRATANTE.

2.2. A **CONTRATADA** será responsável pela plena funcionalidade dos equipamentos relacionados abaixo:

ANDAR	SALAS	AR	BTU'S	MODELO
1	11	2	36000	CARRIER
2	21/22	1	12000	SAMSUNG
	23/24	1	12000	SAMSUNG
	25	2	12000	SAMSUNG
	26/27	1	12000	SAMSUNG
	28	1	12000	SAMSUNG
	29	1	12000	SAMSUNG
3	31/32	1	12000	SAMSUNG
	33	1	12000	SAMSUNG
	34	1	12000	SAMSUNG
	35	1	12000	SAMSUNG
	37	1	12000	CONSUL
	38	1	12000	SAMSUNG
4	41	1	12000	SAMSUNG
	42	1	12000	SAMSUNG
	43/44	1	12000	SAMSUNG
	45/46	1	12000	SAMSUNG
	47	1	12000	SAMSUNG
	48	1	12000	SAMSUNG
5	51	1	12000	SAMSUNG
	53	1	12000	SAMSUNG
	54	2	18000	SAMSUNG
	55	1	18000	SAMSUNG
	56	1	18000	SAMSUNG
	57	1	12000	SAMSUNG
6	61	1	12000	SAMSUNG
	DSL	2	12000	SAMSUNG
	62	1	12000	SAMSUNG
	63/64	1	12000	SAMSUNG
	65	1	12000	SAMSUNG
7	71	1	12000	SAMSUNG
	72	1	12000	SAMSUNG
	73	1	12000	SAMSUNG
	74	1	12000	SAMSUNG
	DRH	2	12000	SAMSUNG
8	81	1	12000	SAMSUNG
	82	1	12000	SAMSUNG
	DOF	2	18000	SAMSUNG
	83	1	12000	SAMSUNG
	DCC	1	12000	SAMSUNG

ANDAR	SALAS	AR	BTU'S	MODELO
9	91	1	12000	SAMSUNG
	92	1	18000	SAMSUNG
	93	1	18000	SAMSUNG
	95	1	12000	SAMSUNG
	96	1	12000	SAMSUNG
	97	1	12000	SAMSUNG
	98	1	12000	SAMSUNG
10	101	1	12000	SAMSUNG
	102	1	12000	SAMSUNG
	103	1	12000	SAMSUNG
	105	1	12000	SAMSUNG
	DAP	1	12000	SAMSUNG
	104	1	12000	SAMSUNG
11	111	1	12000	SAMSUNG
	112	1	12000	SAMSUNG
	113	1	12000	SAMSUNG
	114/115	1	12000	SAMSUNG
	116	1	12000	SAMSUNG
	117	1	12000	SAMSUNG
12	121	1	12000	SAMSUNG
	122	1	12000	SAMSUNG
	123	1	12000	SAMSUNG
	124	1	12000	SAMSUNG
	RECEPÇÃO	2	12000	SAMSUNG
13	131	2	12000	SAMSUNG
	132	1	12000	SAMSUNG
	133	1	12000	SAMSUNG
	137/136	2	12000	SAMSUNG
14	MANUTENÇÃO	1	12000	SAMSUNG
	REFEITÓRIO	1	18000	SAMSUNG
SUBSOLO	TRAFEGO	1	12000	SAMSUNG

2.3. Os 80 (oitenta) equipamentos elencados nas salas (VIDE QUADRO I), na voltagem 220V/60Hz, os quais possuem um conjunto constituído de unidades compostas por evaporadoras e condensadoras.

2.4. A CONTRATADA será responsável pela plena funcionalidade dos equipamentos, pela execução dos serviços e deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações dos Órgãos e entidades e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) Ministério do Trabalho

2.5. A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.6. Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos/elétricos, tratamento químico de água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

2.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Manutenção Corretiva visando sanar defeitos ou falhas no(s) equipamentos(s), instalações, substituições de peças, componentes e acessórios, quando necessários e mediante laudo.

2.8. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto do presente ajuste.

2.9. Caso constate na manutenção a necessidade de se retirar quaisquer peça para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituídas pela CONTRATADA, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva.

2.10. Se for constatada que a peça foi irremediavelmente danificada, a CONTRATADA deverá substituí-la imediatamente e definitivamente, mediante laudo.

2.11. Será de total responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do objeto do presente ajuste o comunicado de qualquer irregularidade encontrada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços.

3.2. O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA de oferecer o prazo de 12 (doze) meses como garantia pelos serviços executados.

3.3. Correrá por conta da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 60 (sessenta) dias úteis é de **R\$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a **nota de empenho nº 132.599/2023**, no valor de **R\$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 38.00.38.10.06.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente.

4.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços nos objetos do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - o.1) notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - o.2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado; 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.1.1. As Penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato, retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação, do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantindo o direito

prévio de citação do contraditório e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.5.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além do impedimento de licitar e contratar, observando o prazo máximo previsto no §4º do artigo 156.

10.5.1.2 Multa de 5% sobre o valor do serviço entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste sem prejuízo de sua substituição no caso estabelecido.

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observando os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – Consolação – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

10.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Termo de Referência.

10.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais

estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU**

CONTRATADA: **AMG SERVIÇOS, CRSOS E COMÉRCIO LTDA EPP**

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, termo de referência que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da Dispensa de Licitação nº 040/SMSU/2023 sob documento SEI nº 094466612 do processo administrativo nº 6029.2023/0019892-6.

11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

Contratante:

ALCIDES FAGOTTI JUNIOR

Secretário Adjunto

SMSU

Contratada:

ANA LIGIA MARIA Assinado de forma digital
GOMES:0942696 por ANA LIGIA MARIA
8830 GOMES:09426968830
Dados: 2024.02.06
13:51:36 -03'00'

ANA LIGIA MARIA GOMES

Proprietária Administradora

AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA EPP

Testemunhas: